

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO

**WANLEYSSON LARRY DIAS MARTINS**

**UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SESMT EM UNIDADES DE  
REPARTIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL NO MARANHÃO: Estudo de caso**

São Luís  
2017

**WANLEYSSON LARRY DIAS MARTINS**

**UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SESMT EM UNIDADES DE  
REPARTIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL NO MARANHÃO: Estudo de caso**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Engenharia de  
Segurança do Trabalho da Faculdade Laboro,  
para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Profº Márcio Jorge Gomes Vicente

São Luís  
2017

Martins, Wanleysson Larry Dias

Uma análise sobre a importância do SESMT em unidades de repartições estadual e municipal no Maranhão: Estudo de caso / Wanleysson Larry Dias Martins -. São Luís, 2017.

Impresso por computador (fotocópia)

25 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Engenharia Segurança do Trabalho) Faculdade LABORO. -. 2017.

Orientador: Prof. Me. Márcio Jorge Gomes Vicente

1. SESMT. 2. Repartições públicas. 3. Medicina do trabalho. I. Título.

CDU: 331.47

**WANLEYSSON LARRY DIAS MARTINS**

**UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SESMT EM UNIDADES DE  
REPARTIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL NO MARANHÃO: Estudo de caso**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Engenharia de  
Segurança do Trabalho da Faculdade Laboro,  
para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profº Márcio Jorge Gomes Vicente  
Mestre em Sistema de Gestão Integrado – UFF

---

1º Examinador

---

2º Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Ao nosso Senhor Jesus por tudo que já me proporcionou nesta vida.

À minha esposa Diana Reis por todo amor, paciência e apoio emocional.

À Maria do Rosário, minha mãe, a Valdeci Martins, meu pai e sua esposa Gislene, pela confiança, pelo carinho, pelo suporte e pela atenção.

A meus irmãos, pela parceria em momentos ímpares de minha vida.

A meus sobrinhos, pelo carinho e momentos agradáveis que me proporcionam.

Aos meus avós, pelo carinho e pelas minhas raízes.

Aos tios e tias, primos e primas e toda minha família, em especial à tia Dionízia e Dr. Bastos pelo suporte dado na minha formação básica.

À professora Teresa Cristina, exemplo profissional e acadêmico.

Aos irmãos da Igreja Apostólica Renascer em Cristo de São Luís/MA, pelo alicerce espiritual e amizades verdadeiras construídas ao longo dos anos.

A todos os meus amigos de vida, em especial, Vaniel Pereira, Victor Alves, Serafim Delmiro, e todos os que um dia estiveram ao meu lado nesta caminhada, mas que por força da própria vida estão distantes neste momento.

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi a verificação do funcionamento e a importância do SESMT em repartições públicas pertencentes a 2 esferas administrativas no estado do Maranhão. Através de pesquisa de campo, baseado em estudo de caso, com verificação *in loco* da existência de atuação do SESMT em uma repartição estadual e em uma repartição municipal, além de breve revisão bibliográfica, pôde-se verificar um alto nível de negligência das repartições públicas em relação às questões de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, em especial no que tange ao funcionamento e à inexistência do SESMT nos órgãos.

**Palavras-chave:** SESMT. Repartições públicas. Medicina do trabalho.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	7
2	METODOLOGIA.....	9
3	OBJETIVO.....	10
4	A IMPORTÂNCIA DO SESMT.....	11
4.1	O SESMT .....	11
4.2	Arcabouço legal sobre o SESMT .....	12
4.3	Dimensionamento, composição e atribuições dos membros do SESMT .....	14
5	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE PESQUISA .....	18
5.1	SEDINC/MA .....	18
5.2	SEMUPOR/Bacabeira .....	19
5.3	Atividades especialmente analisadas.....	20
6	RESULTADOS OBTIDOS .....	22
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
	REFERÊNCIAS.....	25

## 1 INTRODUÇÃO

Quando o terceiro capítulo do livro de Gênesis, em seu versículo 19 fala que “com o suor do teu rosto comerás o teu pão, até que voltes ao solo, pois da terra foste formado; porque tu és pó e ao pó da terra retornarás!”, fica claro que desde os tempos mais antigos, a sobrevivência humana está condicionada ao trabalho.

O trabalho a que a bíblia se refere está estreitamente associado ao esforço do homem para a manutenção de suas necessidades básicas, tais como alimentação e mobilidade. Para a execução de atividades primordiais para sua sobrevivência, é natural o desgaste físico do homem, especialmente nos tempos mais remotos, em que não haviam tantos avanços tecnológicos como os atuais para permitir menos esforços para execução das tarefas cotidianas. Pode-se concluir desta forma, que a vulnerabilidade do ser humano aos desgastes do trabalho são inversamente proporcionais aos avanços das diferentes tecnologias aplicadas ao trabalho.

Hipócrates, que é considerado um dos homens mais importantes na história da medicina, chegando a ser chamado de “O pai da medicina”, vivendo entre os anos de 460 e 370 a.C., com pouquíssimo acesso a tecnologias para auxiliar suas pesquisas, foi o pioneiro em relacionar a origem de doenças com o trabalho em minas de estanho àquela época (Neto, 2017).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante que o pleno acesso à educação, à habitação, à saúde, à cultura, ao lazer, ao desporto e ao turismo são direitos sociais do cidadão que só podem ser alcançados através de seu trabalho. Ou seja, é através do trabalho que o cidadão irá alcançar melhores condições para si e sua família, que é a célula mater da sociedade, alcançando assim a meta dos princípios fundamentais da Constituição: a dignidade da pessoa humana.

Nas últimas décadas do século XX, com a abertura da democracia, a globalização da economia, o desenvolvimento da robótica, o surgimento da internet e a própria promulgação da Constituição Federal de 1988, permitiram drásticas transformações nos meios de produção, ocasionando assim também mudanças substanciais nas formas de relação de trabalho. O ambiente de trabalho veio a se tornar ponto fundamental da relação homem-trabalho e a sustentabilidade dos processos, produtos e atividades, indispensável para a sobrevivência comercial de todas as nações industrializadas, inclusive das nações emergentes como o Brasil.



Atualmente, a saúde e a segurança no trabalho não são observadas apenas como áreas voltadas para a proteção do trabalhador, como no passado, mas sim como áreas de substancial importância para garantia da dignidade da pessoa humana. Desta forma, a dignidade da pessoa humana é um parâmetro a ser conquistado, sendo o trabalho, a melhor forma para atingí-la.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sancionada pelo presidente Getúlio Vargas em 1 de Maio de 1943, unificou toda a legislação trabalhista existente no Brasil. O principal objetivo da CLT é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, tanto do trabalho urbano quanto do rural. Desde sua publicação, a CLT sofreu diversas alterações, especialmente com a intenção de adaptação aos avanços tecnológicos sofridos pela sociedade com o passar dos anos.

Em 08 de junho de 1978, o Ministério do Trabalho aprovou a Portaria nº 3.214, que regulamentou as Normas Regulamentadoras pertinentes a Segurança e Medicina do Trabalho. As Normas Regulamentadoras (NRs) foram criadas e devem ser observadas com a finalidade de promover saúde e segurança do trabalho na empresa. As NRs existem também para fazer cumprir e detalhar a Consolidação das Leis do Trabalho.

## **2 METODOLOGIA**

O trabalho consiste em pesquisa de campo, baseado em estudo de caso, com verificação em campo da existência de atuação do SESMT em uma repartição estadual no Maranhão e em uma repartição municipal em Bacabeira, além de breve revisão bibliográfica, buscando fontes atualizadas com informações acerca da importância do SESMT em situações de repartições públicas.

A verificação do órgão público estadual foi realizada nas instalações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Maranhão durante o período entre Agosto e Setembro de 2014.

A verificação do órgão público municipal foi realizada nas instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bacabeira durante os meses de Julho e Novembro de 2016.

### **3 OBJETIVO**

O presente estudo tem por objetivo analisar o funcionamento de repartições públicas pertencentes a 2 esferas públicas administrativas (Estado – Maranhão e Município – Bacabeira), relacionando-o com o que preconiza a legislação trabalhista, com foco em segurança do trabalho e saúde ocupacional, verificando a atuação e a importância do SESMT nas referidas repartições.

## **4 A IMPORTÂNCIA DO SESMT**

### **4.1 O SESMT**

A palavra SESMT, muito usualmente falar no meio corporativo, em especial nos setores de produção, é na verdade a sigla para “Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho”. É um serviço regulamentado pela Norma Regulamentadora 4 – NR 4 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no Brasil.

A principal finalidade do SESMT está na promoção da saúde e assistência à integridade do trabalhador no seu ambiente de trabalho, buscando sempre a orientação através de treinamentos e demais mecanismos educativos, sobre as medidas de controle dos riscos. A manutenção de tais serviços é de total responsabilidade do empregador, no que tange a recursos financeiros, materiais e humanos.

É responsabilidade do SESMT a implementação dos planos, projetos e programas que visam a prevenção da saúde e a segurança do trabalhador no seu local de trabalho, conforme a atividade econômica produtiva a ser desenvolvida pela empresa e as NRs.

As estruturas organizacionais internas de todas as empresas possuem (ou deveriam possuir) o SESMT como um setor integrante. O setor é submetido às ordens da contratante, frente à responsabilidade pela manutenção do mesmo, conforme mencionado anteriormente seja exclusivamente da companhia, bem como das constantes fiscalizações do MTE, visto que seu objetivo principal, suas metodologias aplicadas, além dos recursos humanos aplicados estão submetidos à legislação trabalhista.

Vale ressaltar que a legislação vigente determina tão somente a base, ou seja, o essencial para o desenvolvimento de uma atividade produtiva que proteja a saúde ocupacional do colaborador em um ambiente de trabalho seguro, o que não impede, desde que não haja prejuízo ao trabalhador, que determinada empresa amplie as prerrogativas do seu SESMT com uma política de segurança de trabalho e saúde ocupacional ainda mais restritiva.

Cabe assim ao SESMT, com o apoio do empregador e através da ampla conscientização dos empregados, a implementação de uma política de segurança do trabalho que propicie aos trabalhadores o direito ao exercício de suas funções de forma segura e digna, evitando a exposição dos mesmos a “condições prejudiciais a sua integridade física, moral e psicológica” (Moraes, 2002).

## **4.2 Arcabouço legal sobre o SESMT**

Com o aumento dos números de acidentes de trabalho a cada ano, foi verificada a necessidade da criação de normas e sistemas que pudessem diminuir estes números. Apesar de a CLT de 1943, prescrever a existência nas empresas de Serviços Especializados em Segurança em seu artigo 164, de verdade isto só ocorreu através da portaria 3.237, de 27/06/1972, do Ministério do Trabalho, sendo chamado de Serviços Especializados em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho”.

A Norma Regulamentadora nº 04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho - estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas que possuam empregados regidos pela CLT de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho.

A NR 04 tem a sua existência jurídica assegurada, ao nível de legislação ordinária, através do art. 162 da CLT que diz:

As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão: a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades. b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior. c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho. d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Conforme entendimento de Araújo (2005), fica estabelecido na NR 4, especificamente no item 4.1, obviamente de forma inequívoca, que a obrigatoriedade do SESMT é apenas para as empresas que possuem empregados regidos pela CLT. Para ele, a interpretação desse artigo é de que o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho deva ser realizada para todo tipo de

atividade e estabelecimento, público ou privado, sendo a obrigação de constituir o SESMT, no entanto, apenas para aquelas empresas que possuem empregados regidos pela CLT.

Assim, ao invés do MTE exigir a implantação do SESMT nas empresas públicas, nos órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, visando à abrangência dos servidores que são regidos pela Lei 8.112/90, além de procurar intensificar a fiscalização nas empresas privadas, este MTE publicou a Portaria nº. 17 de 02/08/2007, alterando a redação da Norma Regulamentadora N.º 04, praticamente garantindo a terceirização e a privatização do SESMT.

Art. 2º Aprovar o subitem 4.14.3 da NR 4, com a seguinte redação: 4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Ainda hoje o SESMT não teve a sua autonomia ampliada pelo MTE e este permite a terceirização do mesmo, camuflando a sua autorização na desculpa de que este será constituído pelo sindicato patronal e dos trabalhadores, após a sua previsão ter sido homologada em negociação coletiva de trabalho. Todavia, o que verificamos na prática é a existência sem fim de vários sindicatos de empregados que não demonstram nenhum comprometimento com as questões relacionados à segurança e a saúde do trabalho. Inclusive, muitos destes sindicatos são popularmente chamados de “pelegos”, pois apesar de terem sido constituídos em eleição pelos seus filiados, os membros de sua diretoria normalmente se corrompem aos donos do capital, deixando de fazer a devida fiscalização nas frentes de trabalho. Exemplo melhor para essa falta de comprometimento dos ditos sindicatos pelegos são as falidas CCP - Comissão de Conciliação Prévia.

O interessante dessa portaria é que esta demonstra o descaso do Estado com a vida, passando a ver o direito à saúde e a segurança do trabalho como não mais um imperativo técnico, não mais como uma política de Estado, mas sim como uma obrigação acessória, como produto de mercado. Ou seja, enquanto os profissionais envolvidos na práxis diária pela redução dos acidentes de trabalho lutam demasiadamente para fortalecer o SESMT, o próprio MTE, através de tecnocratas de gabinete, publica uma portaria (Portaria no . 17) a *contratio sensu*, permitindo a fragmentação e a fragilização do SESMT e de seus profissionais.

A publicação da Portaria nº 17 “atende diretamente meta do Patronato, que entende Saúde e Segurança do Trabalho como parte integrante do chamado “Custo Brasil”, pois permite às empresas a não constituição de SESMT próprio, podendo essas vir a constituírem o chamado SESMT COMUM, que é uma espécie de SESMT terceirizado, o qual certamente não compromissos algum com a eliminação dos infortúnios do ambiente de trabalho, se preocupando apenas com o controle e encaminhamento dos acidentados ao INSS, com certeza, ao bel prazer do empregador. Esse SESMT COMUM, montado com o apoio de sindicatos “pelegos” será uma ferramenta a mais que o empregador irá dispor para continuar perpetuando a opressão do Capital sobre o Trabalho.

#### **4.3 Dimensionamento, composição e atribuições dos membros do SESMT**

O dimensionamento do SEMST está relacionado ao grau de risco da atividade econômica principal desenvolvida pela empresa, ou especificamente pela atividade da empresa em determinada unidade, vinculada ainda ao número total de empregados do estabelecimento, de acordo com o que apresentam os Quadros I e II anexos à NR 04.

Desta forma, verifica-se, inicialmente em qual risco a atividade desempenhada pela empresa se encaixará no quadro I da NR 04 e, posteriormente, verifica-se o quadro II, conforme mostrado abaixo:

## Quadro II

(Alterado pela Portaria SSMT nº 34, de 11 de Dezembro de 1987)

### DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	Nº de Empregados no estabelecimento  Técnicos	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000**
		1				1	1	1* 1	1* 1
2				1	1	1* 1	2 1 1	5 1 1 1	1 1* 1 1
3			1	2	3 1*	4 1 1	6 1 2	8 2 1 1 2	3 1 1 1
4		1	2 1*	3 1*	4 1 1	5 1 1	8 2 2	10 3 1 1 3	3 1 1 1 1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, ambulatórios, maternidade, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um enfermeiro em tempo integral.

O SESMT deverá ser integrado por Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no MTE, conforme a NR 04, obedecido o Quadro II, anexo da mesma.

Os membros do SESMT, de acordo com a NR 04 mencionada acima, possuem os seguintes requisitos e prerrogativas:

- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – Deve possuir o diploma de formação técnico em Auxiliar de Enfermagem com complementação de curso em enfermagem do trabalho. Este profissional desempenha as tarefas semelhantes aos profissionais auxiliares de enfermagem que atuam ambiente hospitalar, porém sua atuação será em um ambiente diferente, como fábricas, indústrias, canteiros de obras ou outros estabelecimentos que justifiquem sua



presença, no intuito de contribuir com o desenvolvimento das atividades do SESMT.

- Enfermeiro do Trabalho – Deve possuir o diploma de conclusão de curso de graduação em Instituição de Ensino Superior em Enfermagem, com certificado de complementação de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho (pós-graduação). Pode coordenar as atividades de medicina do trabalho e saúde ocupacional do SESMT na empresa.
- Técnico de Segurança do Trabalho – Deve possuir certificado de conclusão de curso de nível técnico em Segurança do Trabalho. O TST é o primeiro e principal componente do SESMT, pois é responsável e tecnicamente habilitado para realizar a identificação e avaliação das condições do ambiente de trabalho nas empresas, analisar procedimentos de rotina, fluxos e riscos de operação, máquinas e equipamentos, elaborar planos, estudos estatísticos de acidentes e doenças ocupacionais, fazer cumprir as normas e regulamentos, desenvolver programas preventivistas, campanhas, cursos, treinamentos, assessorar a CIPA e coordenar todas as atividades ligadas à segurança do trabalho na empresa.
- Médico do Trabalho – Deve possuir diploma de graduação em curso de Medicina, além de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho (pós-graduação), ou de residência médica com área de concentração em saúde do trabalhador. Atua na promoção e preservação da saúde do trabalhador.
- Engenheiro de Segurança – Deve possuir diploma de graduação em curso de Engenharia ou Arquitetura oferecido por Instituição de Ensino Superior, além de especialização (pós-graduação) em Engenharia de Segurança do Trabalho. É responsável pela Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional das empresas com SESMT.

Afim de não comprometer a saúde e segurança do trabalhador, toda empresa que contrata outra empresa para prestação de serviços, deve estender a assistência de seu SESMT aos empregados subcontratados, assim que o quantitativo de funcionários atuando naqueles estabelecimentos alcançar os limites

estabelecidos no Quadro II da referida NR 04, visto que se trata de uma responsabilidade subsidiada.

Quando se tratar de empresas que trabalhem por regime sazonal, o SESMT deverá ser dimensionado, de acordo com a média aritmética do quantitativo de trabalhadores registrado no anterior, conforme Quadros I e II da NR 04.

Acredita-se assim, que conforme as empresas obedecerem ao que estipula a NR 04, no tocante ao dimensionamento do SESMT, será possível que o referido setor consiga suprir as necessidades da companhia, proporcionando um ambiente seguro e que permita ao colaborador ter os preceitos de saúde ocupacional atendidos, prevenindo de acidentes e redução de riscos.

## 5 DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE PESQUISA

### 5.1 SEDINC/MA

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, estabelecida na Avenida Carlos Cunha, S/N, Edifício Nagib Haickel - 1º Andar, em São Luís/MA, junto ao centro administrativo do Estado, o Palácio Henrique de La Rocque, é uma secretaria estratégica voltada para o desenvolvimento industrial e econômico do estado, atuando no desenvolvimento de políticas públicas que possam fomentar o desenvolvimento dessas áreas no Maranhão, impulsionando empresas e promovendo a geração de emprego e renda.



Imagem: Centro Administrativo do Estado do Maranhão

É uma das diversas funções da SEDINC, criar, construir e administrar os Distritos Industriais e Parques Empresariais distribuídos pelo Maranhão. Além de promover a realização de estudos técnicos voltados para economia e sustentabilidade de negócios voltados a área de indústria e comércio. Os serviços

de registro de marcas e patentes, os trabalhos de aferição e metrologia (através do INMEQ), o trabalho da Junta Comercial, da Companhia Maranhense de Gás - GASMAR e do Porto de Itaqui também estão envolvidos dentro do conjunto de responsabilidades da SEDINC.

Para atuação nas funções acima citadas, a SEDINC dispõe de um quadro de cargos e funções bastante diversificado, além de colaboradores subcontratados para execução de determinados serviços específicos, que vão desde os serviços de manutenção e limpeza predial, até a construção da infraestrutura de novos distritos industriais.

Apesar de saber-se que a responsabilidade sobre a saúde e segurança dos colaboradores em determinado local de trabalho ou no desempenho de determinada função na situação de subcontratados, se estende ao contratante primário, não é objetivo do presente estudo a análise das minúcias de subcontratos firmados com a SEDINC.

## **5.2 SEMUPOR/Bacabeira**

A Secretaria Municipal de Portos, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Bacabeira – SEMUPOR, é uma secretaria estratégica, criada com o intuito de balizar as questões voltadas para essa área no âmbito municipal, frente ao alto potencial industrial, comercial e logístico da cidade, que é o único contato rodoviário direto da cidade de São Luís com o continente, além de possuir facilidades de navegação por ser banhada pelo rio Mearim, o que lhe permitiu atrair grandes investidores portuários.

Além das funções acima descritas, a SEMUPOR, situada a rua 10 de Novembro, S/N, Bairro Cidade Nova, Bacabeira/MA, também possui Termo de Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual, ou seja, a SEMUPOR pode realizar licenciamento ambiental dos empreendimentos que atendam a classificação constante na legislação vigente dentro dos limites do município. Bem como, com a fusão parcial que foi promovida ao longo do ano de 2016 com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em que a SEMUPOR passou a responder pelo setor de urbanismo da cidade, se responsabilizando, inclusive, pela revisão do Plano Diretor Municipal.



Imagem: Fachada da SEMUPOR de Bacabeira/MA

Para atuação nas funções descritas, a SEMUPOR conta com um corpo técnico enxuto, mas também dinâmico com profissionais das áreas administrativas, engenharia, agrimensura, geografia e até economia.

### **5.3 Atividades especialmente analisadas**

Em função da diversidade de atividades desenvolvidas na repartição estadual (SEDINC), durante o período de análise, foi necessário focar em três atividades distintas para obtermos uma visão mais objetiva, promovendo assim uma melhor obtenção de resultados do presente estudo. As atividades escolhidas obedeceram aos critérios de Grau de Relevância e Freqüência observada durante o período de pesquisa *in loco*.

A primeira atividade é, na verdade um conjunto de ações administrativas facilmente observadas em quaisquer repartições públicas dotadas de salas fechadas, climatizadas, dotadas de estações de trabalhos com computadores, impressoras, entre outros aparelhos eletrônicos, onde diversas pessoas fazem reuniões e passam diversas horas de seus dias produzindo física e eletronicamente. Para efeito do presente estudo a primeira atividade será denominada simplesmente como ROTINAS ADMINISTRATIVAS.

A segunda atividade está relacionada com os levantamentos técnicos feitos nas áreas de responsabilidade da secretaria, tais como as áreas dos Distritos Industriais e Parques Empresariais, que precisam ser verificadas e levantadas topográfica e planimetricamente com o uso de aparelhos de precisão como GPS e Estação Total. Para efeito do presente estudo esta atividade será denominada simplesmente como SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

A terceira e última atividade está relacionada às visitas técnicas que são desenvolvidas pelos gestores e técnicos da secretaria até os locais onde estão sendo executados serviços contratados por ela. Essas visitas tem caráter de acompanhamento técnico, especialmente de obras de infraestrutura, que envolvem desde a implantação de cercas perimetrais num determinado terreno de posse da SEDINC, até a execução de terraplenagem de uma nova área destinada a um Distrito Industrial, por exemplo. Para efeito do presente estudo esta atividade será denominada simplesmente como ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.

Apesar de a SEMUPOR de Bacabeira ser uma secretaria bem menor que a SEDINC, em função da diversidade de atribuições da SEMUPOR, o presente estudo irá focar nas atividades de administração e fiscalização de meio ambiente e urbanismo do município de Bacabeira/MA.

## 6 RESULTADOS OBTIDOS

Durante o período de análise na SEDINC (órgão público estadual), pôde-se constatar que o órgão não dispõe de SESMT, nem CIPA ou semelhante. Mesmo fazendo parte da administração pública estadual, nenhum profissional da área de segurança do trabalho e saúde ocupacional de qualquer outro órgão estadual atende a secretaria em questão.

Não há mapa de riscos nem qualquer outra menção ou informação referente a segurança do trabalho em todo o prédio.

Mesmo que as atividades de ROTINAS ADMINISTRATIVAS estejam classificadas como GR 1 no quadro I anexo à NR 4, é importante citar que, existem riscos que precisam ser analisados e combatidos. Entre os riscos observados, pode-se destacar o risco ergonômico que se configura como o principal risco inerente a essas atividades, bem como os riscos de choque elétrico, com a manipulação de aparelhos eletrônicos, além dos riscos biológicos nos sanitários e os riscos de acidentes, como queda de mesmo nível e pequenos prensamentos de mãos e dedos.

Para as atividades de SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, verificam-se severos riscos à saúde do colaborador, em função do dinamismo dos trabalhos. Os trabalhos são realizados sempre fora do ambiente da secretaria, geralmente em locais distantes no interior do estado, em que o traslado é feito por veículo leve através das rodovias federais ou estaduais, onde o risco de acidente automobilístico é significativo, diante das estatísticas de acidentes nas rodovias maranhenses, influenciadas pela má condição de infraestrutura e sinalização existentes. São atividades realizadas exclusivamente durante o dia, em que as temperaturas elevadas típicas da região e a incidência de raios solares, podem interferir radicalmente na saúde do colaborador. Não se verificou nenhuma ação de quaisquer setores da SEDINC em relação a compra e entrega de protetor solar, óculos de segurança ou até mesmo uniforme com camisa de mangas compridas, afim de evitar exposição solar dos colaboradores envolvidos nas atividades. Esta informação se estende a todas as demais atividades da secretaria, visto que não há nenhuma entrega de EPIs para quaisquer que sejam os colaboradores.

Para as atividades de ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, os riscos são altamente variáveis, em função da diversidade de atividades que podem ser

acompanhadas através das visitas técnicas que os colaboradores realizam, visto que os riscos de uma visita técnica a uma obra de infraestrutura são diferentes dos riscos de uma visita a uma obra de construção civil de uma edificação. Em função da inexistência do SESMT na SEDINC, os cuidados com a segurança e saúde ocupacional dos colaboradores durante as visitas em determinados locais de obras, ficam à critério das empresas subcontratadas responsáveis por aqueles serviços.

Além dos riscos apontados acima, é importante ressaltar que não há nenhum programa ou qualquer tipo de trabalho interno com foco na saúde e segurança do trabalho dos colaboradores da secretaria, não havendo portanto, nenhuma forma de redução dos riscos encontrados por parte do empregador (neste caso a SEDINC).

Durante o período de análise na SEMUPOR (órgão público municipal), também pôde-se constatar que o órgão não dispõe de SESMT, nem CIPA ou semelhante. Tal realidade se estende ainda a todas as demais secretarias e órgãos ligados ao município de Bacabeira.

No prédio da SEMUPOR também não há mapa de riscos, nem qualquer outra menção ou informação referente a segurança do trabalho.

Observou-se que o traslado para as atividades em campo eram realizadas em carros próprios dos funcionários, sem uso de uniformes ou identificações em crachás ou semelhantes, além da ausência de EPIs para quaisquer atividades.



## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos resultados obtidos no presente trabalho, pôde-se verificar um elevado grau de negligência dos órgãos públicos em questão, no que tange a preocupação com Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, visto que, não há SESMT em nenhum dos órgãos pesquisados, nem quaisquer outra ferramenta ou mecanismo legalmente previsto em legislação trabalhista que reitere a questão da segurança no trabalho. Nem mesmo quando se expande a pesquisa no âmbito estadual ou no âmbito municipal se consegue observar o atendimento ao que preconiza a legislação trabalhista no que se refere ao SESMT, visto que não há atendimento à SEDINC de nenhum SEMST a nível de Governo do Estado do Maranhão, bem como não há atendimento à SEMUPOR a nível de Prefeitura Municipal de Bacabeira.

Remete-se a falta de comprometimento das repartições públicas à falta de fiscalização pelo órgão competente (que também é público!), em detrimento à efetiva fiscalização que ocorre na iniciativa privada.

## REFERÊNCIAS

Araújo, G. M. **Normas Regulamentadoras Comentadas**. 5ª ed. Vol. 1. Gerenciamento Verde, Rio de Janeiro 2005, p. 144.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 1943.

BRASIL. Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Portaria GM nº 3.214. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1978.

BRASIL. Portaria do Ministério Público nº 3.214, de 08 de Junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1978.

Moraes, M. M. L de O. **Direito à Saúde e a Segurança no Meio Ambiente do Trabalho**. 1ª ed. LTr, São Paulo, 2002, p. 148.

NETO, N.W. Disponível em <<http://segurancadotrabalhonwn.com/historia-da-seguranca-do-trabalho/>>. Acessado em Agosto de 2017.

SOUZA, M. A. de S. **O papel do SESMT nas empresas privadas e no serviço público**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, nº 85, Fevereiro, 2011.